



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA

MODALIDADE: PREGÃO Nº 89/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 8.155/2026 – 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 17/09/2026 ÀS 8H30MIN

FINAL DO ACOLHIMENTO: 29/09/2026 ÀS 8 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 24/09/2026 ATÉ ÀS 23H59MIN

INÍCIO DOS LANCES: 29/09/2026 ÀS 8H30MIN

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregoeiro: Michele Ramos Martins – Portaria nº 31.242

Contato Pregoeiro: (55) 99666 8717

e-mail: michele.martins@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 99706 5486

e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Horário Expediente: das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA

MODALIDADE: PREGÃO Nº 89/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 8.155/2026 – 1DOC

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA**, destinadas a atender a demanda das secretarias municipais, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 6546/2023, bem como, subsidiariamente, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 – DADOS DO PROCESSO

1.1. Processo: 8.155/2026 – 1DOC.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4 **O preço de referência**, resultante da cotação de preço das empresas do ramo pertinente ao objeto e da Pesquisa no Banco de Preço, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado, **é o teto máximo para classificação da proposta.**

1.5 Na fase de negociação, o pregoeiro fará a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

1.6 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

2 – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA (P5, P13 E P45)**, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades da Administração Municipal de Tupanciretã/RS, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para fornecimento parcelado, conforme a demanda do Município e de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2. Padrões de Segurança, Qualidade e Regulamentação

2.2.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como aos padrões de qualidade, segurança e demais requisitos determinados pela legislação e pelas normas dos órgãos competentes, especialmente aquelas aplicáveis à comercialização, armazenamento, acondicionamento, transporte e fornecimento de GLP.

2.2.2. As cargas/recargas deverão ser fornecidas em recipientes adequados, em perfeito estado de conservação e segurança, contendo obrigatoriamente lacre de segurança inviolável da distribuidora na válvula de saída do gás, bem como rótulo ou etiqueta informativa, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis da ABNT e da ANP.

2.2.3. Os recipientes deverão apresentar identificação da data de fabricação e marcação de requalificação/reteste dentro do prazo de validade legalmente exigido, não sendo admitida a entrega de recipientes com prazo de requalificação vencido.

2.2.4. É vedado o fornecimento de botijões/cilindros amassados, corroídos, danificados, com vazamentos, válvulas defeituosas, sinais de comprometimento estrutural ou qualquer outra condição que possa representar risco à segurança dos usuários ou comprometer a qualidade do produto.

2.3. Forma de Fornecimento e Substituição dos Recipientes

2.3.1. O fornecimento ocorrerá de **forma parcelada**, mediante solicitação dos setores requisitantes, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo garantia de aquisição integral dos quantitativos estimados.

2.3.2. O fornecimento será realizado mediante **troca simultânea dos recipientes**, cabendo à empresa contratada recolher os botijões/cilindros vazios de propriedade do Município de Tupanciretã/RS e entregar, no mesmo ato, recipientes cheios de capacidade equivalente à solicitada, nos padrões **P5, P13 ou P45**, conforme a demanda da unidade requisitante, sem qualquer custo adicional para o Município.

2.3.3. A presente contratação não compreende comodato, locação, cessão ou fornecimento de recipientes pertencentes à empresa contratada, permanecendo os botijões/cilindros de propriedade do Município sob titularidade e responsabilidade patrimonial deste.

2.3.4. Será admitida, como forma de operacionalização do fornecimento, a utilização de sistema de **“Vale-Gás”**, físico ou eletrônico, que possibilite o posterior resgate/troca dos vales pelas respectivas cargas/recargas de GLP, conforme a demanda do Município, sem alteração dos preços registrados ou imposição de custos adicionais.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.4. Prazos de Entrega

2.4.1. Prazo ordinário. A empresa contratada deverá efetuar a entrega e o adequado posicionamento dos recipientes no local indicado pela unidade requisitante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento formal da Ordem de Fornecimento ou solicitação equivalente emitida pela Administração.

2.4.2. Prazo emergencial – alimentação escolar. Nas situações de urgência devidamente fundamentadas, especialmente quando necessárias para evitar a interrupção da preparação e fornecimento da alimentação escolar nas unidades de ensino, a empresa contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo e improrrogável de **12 (doze) horas**, contado do recebimento da solicitação ou notificação emergencial emitida pela Administração.

2.4.3. A empresa contratada deverá dispor de estrutura logística e operacional suficiente para atender às demandas de forma descentralizada, observando os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas para solicitações ordinárias e de 12 (doze) horas para solicitações emergenciais relacionadas à alimentação escolar.

2.4.4. Os prazos estabelecidos deverão ser observados independentemente da quantidade solicitada, desde que compatível com os quantitativos registrados e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4.5. A empresa contratada deverá atender integralmente às solicitações encaminhadas pelos setores requisitantes, nas quantidades e condições determinadas pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município além dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

2.5. Transporte e Custos De Entrega

2.5.1. O transporte dos botijões/cilindros deverá ser realizado em veículos adequados e em estrita conformidade com a legislação aplicável ao transporte terrestre de produtos perigosos, observadas, especialmente, as disposições da ANTT, do CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

2.5.2. Os veículos utilizados deverão estar devidamente equipados, sinalizados e em condições adequadas de segurança para o transporte de GLP, inclusive quanto aos equipamentos de prevenção e combate a incêndio exigidos pela legislação aplicável.

2.5.3. Os condutores e demais profissionais envolvidos no transporte deverão possuir as habilitações, capacitações e qualificações exigidas pela legislação vigente para o exercício de suas respectivas atividades, inclusive certificação específica para transporte de produtos perigosos, quando legalmente exigível.

2.5.4. O valor unitário registrado deverá contemplar **todos os custos necessários à perfeita execução do fornecimento**, incluindo frete, transporte, deslocamento, carregamento, descarregamento, manuseio, movimentação dos recipientes até o local indicado pela unidade solicitante, troca dos recipientes e demais



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

despesas operacionais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a título de taxa de entrega, deslocamento ou serviço correlato.

2.6. Locais de Entrega

2.6.1. As entregas deverão ser realizadas diretamente nos endereços das unidades municipais requisitantes, abaixo relacionadas, situadas na área urbana do Município de Tupanciretã/RS, no horário de expediente dos respectivos estabelecimentos, sem ônus adicional ao município, além daqueles constantes da proposta de valores:

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental, situadas na área urbana do Município;
- Escolas Municipais de Educação Infantil, situadas na área urbana do Município;
- Secretaria Municipal da Saúde – Avenida Bortolo Fogliatto, s/n, prédio do INSS;
- Casa de Passagem do Município – Rua Senador Pinheiro Machado, nº 707;
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Rua Medianeira, esquina com a Rua São José, Bairro Beck;
- Centro Administrativo – Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181;
- Complexo Tupanciretã - Avenida Serafim Bravo, nº 1000, Bairro Jardim das Paineiras;
- Outras unidades administrativas municipais que venham a ser formalmente indicadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6.2. A entrega deverá ser realizada diretamente no local indicado na Ordem de Fornecimento, não sendo admitida a simples disponibilização do produto em local diverso daquele determinado pela unidade requisitante.

2.7. Do Recebimento e da Substituição dos Produtos

2.7.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou fiscal formalmente designado pela Administração Municipal, que poderá verificar a integridade física dos recipientes, suas condições de segurança, identificação, lacre, prazo de requalificação/reteste e demais requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

2.7.2. A Administração poderá realizar, sempre que julgar necessário, conferência ou pesagem amostral dos recipientes, sem prejuízo das demais verificações de conformidade.

2.7.3. Constatada qualquer divergência, avaria, vazamento, irregularidade, desconformidade com as especificações, ausência de lacre, vencimento da requalificação/reteste ou qualquer outra condição que impeça o recebimento do produto, este será imediatamente rejeitado.

2.7.4. Na hipótese prevista no item anterior, a empresa contratada deverá providenciar a substituição do produto recusado no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contado da comunicação da irregularidade, sem qualquer custo ou ônus adicional para o Município.

2.7.5. A substituição de produto recusado não exime a empresa contratada das demais responsabilidades decorrentes do fornecimento irregular, inclusive das sanções administrativas cabíveis, quando aplicáveis.

2.8. Quantitativos Estimados



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.8.1. Os quantitativos constantes deste Edital e do Termo de Referência são estimativos e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.8.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

2.8.3. O fornecedor não terá direito subjetivo à contratação ou ao fornecimento da totalidade dos quantitativos registrados, não cabendo indenização em razão da não utilização integral dos quantitativos estimados.

2.8.4. É vedado o acréscimo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

2.9. Vigência da Ata de Registro de Preços e dos Preços Registrados

2.9.1. Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida eventual prorrogação pelo período legalmente permitido, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

2.9.2. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações formalizadas durante sua vigência, que permanecerão regidas pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

2.9.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os praticados no mercado, observadas as hipóteses e condições de revisão, reajustamento, atualização ou alteração dos preços previstas na legislação vigente e neste Edital.

2.9.4. A empresa contratada não poderá exigir qualquer pagamento adicional decorrente de custos de transporte, frete, descarregamento, manuseio, movimentação, troca dos recipientes ou entrega descentralizada, uma vez que tais despesas deverão estar integralmente contempladas nos preços unitários registrados.

2.10. Da Subcontratação

2.10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a empresa adjudicatária executar diretamente as obrigações decorrentes da contratação e assumir integral responsabilidade pelo fornecimento e pelas entregas na área urbana do Município de Tupanciretã/RS.

3 - REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, analisar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar indicando os motivos;
- d) coordenar a sessão pública e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.

4.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br, opção "Acesso".

6.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

6.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da Ata de Registro de Preço, direta ou indiretamente:

a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º).

6.6 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7 Durante a vigência do Contrato, é vedado a empresa contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato (art. 48, parágrafo único).

6.8 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133.

7.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

7.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

7.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.7.5. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

7.7.6. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

7.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 9 deste Edital.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

8.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).

8.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/2021).

8.2.3 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.2.4 Que no ano-calendário da realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021).

8.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.2.6 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

8.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9. PROPOSTA:

9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

9.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação do item ofertado, a marca/fabricante e o valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos da entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.1 Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, **com duas casas decimais** após a vírgula.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transporte, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

9.5 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não deverão encaminhar informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances

9.8 **Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação**, a licitante da melhor proposta deverá inserir no Portal de Compras Públicas, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a proposta com os valores dos lances vencedores.

9.8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

a) Ser assinada pelo representante da empresa e conter no mínimo, razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, descrição completa do item ofertado que deverá ser detalhado com quantitativo, custo unitário e total, **conforme modelo constante do Anexo II.**

b) Conter a indicação do banco, agência e número da conta, bem como a chave PIX da conta bancária indicada, para fins de pagamento.

c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

d) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o preço unitário ofertado na etapa de lances.

e) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

f) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9 A proposta final do vencedor deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preço e aplicação de eventual sanção à empresa contratada, se for o caso.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, vinculam a Contratada.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão a **licitante detentora da proposta de menor preço**, deverá inserir no Portal de Compras Públicas, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a disputa de lances**, os documentos, abaixo relacionados:

10.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo:

- ✓ No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- ✓ Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- ✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- ✓ Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- ✓ No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) Instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante, caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor.

10.2. Documentos relativos à habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de emissão NÃO superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação, com atividade compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará) e/ou inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

10.3. Documentos relativos à habilitação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que no caso de não conter a validade, não será aceita com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

10.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Apresentação de Autorização de Operação válida, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em conformidade com as resoluções vigentes da ANP;

b) Alvará de Localização e Funcionamento e Licença do Corpo de Bombeiros válidos para o depósito/instalação da empresa;

c) Comprovante da autorização para o Transporte de Produtos Perigosos, emitido por órgão ambiental competente.

d) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo III**.

e) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo IV**:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

f) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo V, informando que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as especificações e exigências estabelecidas no edital para o fornecimento dos produtos, principalmente no tocante de que os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, na quantidade solicitada, independente da quantia requerida, bem como do prazo máximo estabelecido para a entrega dos produtos, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, comprometendo-se ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência da Ata de Registro de Preço;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Observação.: Os documentos deverão ser anexados pelo proponente vencedor, no Portal de Compras Públicas, em arquivo único, de preferência observando a sequência supracitada.

10.5. Após o envio dos documentos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.7 Não serão aceitos documentos com validade expirada e nem protocolos de solicitação de documentos juntos aos órgãos emissores, que deveriam constar do rol da documentação exigida para habilitação.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 **A partir das 8h30min do dia 29 de setembro de 2026**, previsto no sistema, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3 deste Edital.

11.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

12.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.4.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.4.4 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.4.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
12.4.6 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13. MODO DE DISPUTA:

13.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

13.2 Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea.

13.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, sendo assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, com critério do desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

14.1.3 O disposto no item 14.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2 Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60 da Lei 14.133/2021):

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Decreto nº 11.430/2023);

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.3 Persistindo o empate, será realizado o sorteio pelo sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, dentre as propostas empatadas, para apuração da licitante vencedora, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

15. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.1.1 O preço de referência estabelecido pelo município é o teto máximo para classificação da proposta.

15.2 O Pregoeiro, pelo sistema eletrônico, fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

15.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta que, após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao valor de referência fixado pelo Município para a respectiva contratação.

15.4. Encerrada a etapa de negociação, o licitante vencedor deverá anexar no portal ou enviar por e-mail a sua proposta adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, conforme estipulado no item 9.8 do edital, que será examinada pelo Pregoeiro quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

15.4.1 Os documentos de habilitação também deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta readequada, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, em conformidade com o fixado no item 10 deste Edital.

15.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Municipal;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.6 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.8. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15.9 Constatado o cumprimento das especificações do objeto e o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a proposta será classificada, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

16.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, o licitante melhor classificado, deverá enviar os documentos de habilitação nos termos do item 10 deste edital, que serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

16.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.3 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

16.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

16.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.6 Não serão aceitos **protocolos de solicitação juntos aos órgãos emissores**, no lugar de documento que deveria constar do rol da documentação exigida para habilitação.

16.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.9 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.10 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 10 para o envio da documentação de habilitação.

16.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.12 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17. RECURSO:

17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, com base no artigo 165 da lei 14.133/2021.

17.2 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

17.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei 14.133/2021).

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 Não havendo nenhum motivo que enseje os procedimentos das alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.1, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de preço, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1 Homologado o resultado da licitação, o Contratante, respeitada a ordem de classificação, convocará o representante para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 20.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA E DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

21.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

21.2 A contratação com a Detentora da Ata será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preço, com posterior emissão de Nota de Empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

21.3 Os preços registrados e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.5 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

21.6 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo sua revisão nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente instruído, caso ocorra variação extraordinária e comprovada do preço de custo do produto.

21.7 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do produto registrado, desde que devidamente comprovado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias com os Detentores da Ata, visando à adequação dos preços às condições de mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

21.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Contratante deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

21.9 Quando, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, o Detentor da Ata poderá solicitar a revisão do preço registrado, mediante demonstração da efetiva alteração dos custos que inviabilize o cumprimento da obrigação nas condições originalmente pactuadas, observando as condições abaixo:

- a) O pedido de revisão terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração, sendo que, caso a empresa contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

b) Como condição para análise dos possíveis pedidos de revisão de preço dos produtos da Ata de Registro de Preço, o proponente vencedor deverá protocolar solicitação formal acompanhada das notas fiscais do preço de custo dos produtos da época da realização da licitação e notas fiscais do preço de custo atuais, para que possa ser verificado o percentual de lucro que a empresa aceitou ao ofertar o lance vencedor.

c) As concessões de reequilíbrio somente serão deferidas no mesmo percentual de lucro inicial do proponente vencedor, se houver a comprovação do respectivo percentual através da apresentação da documentação relacionada na alínea “b”.

21.10 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito, de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços praticados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à Detentora da Ata.

21.11 Caso a Administração Municipal não defira o pedido de reequilíbrio e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho;**

b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.12 O Contratante poderá convocar o licitante remanescente para fornecimento do produto, obedecendo aos seguintes critérios:

a) os licitantes ou os fornecedores que aceitarem cotar o produto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

21.12.1 A convocação, a que se refere o item 21.12, tem por objetivo a aquisição do produto no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.12.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 21.12 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

21.13 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

21.14 O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

21.15 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor.

22.1.1 Juntamente com a Nota Fiscal, o proponente vencedor deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

22.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

22.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

22.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

22.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

22.3.3 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

22.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

22.4 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

22.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

22.7 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

23 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

23.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal da Educação, composta pelos servidores abaixo, bem como pelos gestores e fiscais de cada secretaria requisitante dos produtos, designados por meio da Portaria de nº 32.994/2026:

Gestor da Ata de Registro de Preço: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – matrícula nº 2579-8

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula 2521-6

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula 368-9

Fiscal da Ata de Registro de Preço Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora – Matrícula nº 7060-2

Fiscal da Ata de Registro de Preço Suplente: Elenir Gonçalves - Coordenadora – Matrícula nº 3283-2

23.1.1 Caso os fiscais titulares da Ata de Registro de Preço não se encontrarem exercendo suas atividades, os fiscais suplentes, automaticamente, serão responsáveis pela fiscalização da Ata, exercendo todas as atribuições estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026.

23.2 A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir do proponente vencedor a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

23.3 O recebimento e a conferência do objeto ocorrerão em duas etapas:

- **Recebimento Provisório:** Efetuado no ato da entrega pelo responsável do local (escola ou secretaria), mediante a conferência visual da quantidade, do lacre de segurança, integridade física e das condições de conservação dos recipientes e da realização da simples troca simultânea do casco.
- **Recebimento Definitivo:** Realizado pelo Fiscal da Ata no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante verificação da conformidade integral do produto e emissão do atesto na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

23.4 Os Fiscais da Ata de Registro de Preço poderão realizar, sempre que julgar necessário, conferência ou pesagem amostral dos recipientes, sem prejuízo das demais verificações de conformidade.

23.5 Constatada qualquer divergência, avaria, vazamento, irregularidade, desconformidade com as especificações, ausência de lacre, vencimento da requalificação/reteste ou qualquer outra condição que impeça o recebimento do produto, este será imediatamente rejeitado.

23.5.1 Na hipótese prevista no item anterior, a empresa contratada deverá providenciar a substituição do produto recusado no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contado da comunicação da irregularidade, sem qualquer custo ou ônus adicional para o Município.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

23.6 A substituição de produto recusado não exime a empresa contratada das demais responsabilidades decorrentes do fornecimento irregular, inclusive das sanções administrativas cabíveis, quando aplicáveis.

23.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando o mesmo obrigado a substituir o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem defeitos, avarias ou incorreções.

23.8 Nos casos do proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

24.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

24.2 São obrigações da Licitante Vencedora:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Entregar o produto em consonância com a proposta de preços apresentada e com a Ata de Registro de Preços;
- Efetuar a entrega do produto dentro do prazo estabelecido, mediante envio do empenho por e-mail;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte do produto;
- Proceder ao descarregamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável pelo recebimento do município contratante;
- Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contado da comunicação da irregularidade pela Comissão de Fiscalização;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços;
- Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do produto;
- Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

25.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 25.2 do presente Edital.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

25.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 25.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Pregoeiro (michele.martins@tupancireta.rs.gov.br)

26.2 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 29 de setembro de 2026, a **data limite para os pedidos de esclarecimentos e impugnações será até as 23h59min do dia 24/09/2026.**

26.3 O Pregoeiro divulgará a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

26.4 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital deverão ser apresentados exclusivamente pelo meio e no prazo estabelecidos no item 26.1 deste Edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou em desacordo com o meio estabelecido no item 26.1 não serão conhecidos, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, no exercício de seu poder-dever de autotutela, apreciar de ofício eventual irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento.

26.4.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados tempestivamente serão analisados e respondidos pela Administração, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

26.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição dos produtos, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

27.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados para fins de análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais.

27.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6 Excepcionalmente, os licitantes poderão encaminhar a proposta readequada, a documentação de habilitação ou quaisquer outros documentos para o e-mail do Pregoeiro (michele.martins@tupancireta.rs.gov.br), exclusivamente na hipótese de falha ou indisponibilidade do Sistema do Portal de Compras Públicas, desde que o envio seja realizado dentro do prazo estabelecido e a ocorrência seja devidamente justificada.

27.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança do fornecimento do serviço.

27.9 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.

27.10 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.

27.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.

27.12 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

27.13 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

27.14 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro do Município de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 15 de setembro de 2026.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

**A Procuradoria do Município atesta
que o edital preenche os requisitos
legais, em atendimento as normas
previstas na Lei Federal 14.133/2021.**

Procuradoria do Município



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 89/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.155/2026

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade: Aquisição de Material de Consumo referente a recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), compreendendo 578 (quinhentas e setenta e oito) recargas de 13 kg (P13), 25 (vinte e cinco) recargas de 45 kg (P45) e 8 (oito) recargas de 5 kg (P5), mediante Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas e descentralizadas exclusivamente nas unidades escolares e secretarias da Prefeitura Municipal de Tupanciretã localizadas na zona urbana.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Material de Consumo referente a recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinadas a atender às necessidades operacionais e de alimentação escolar das unidades da rede municipal de ensino e demais secretarias e órgãos do Município de Tupanciretã/RS, localizados exclusivamente na zona urbana, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste documento.

1.2. A licitação será realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento de Menor Preço por Item, para formalização de Ata de Registro de Preços (SRP) pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.3. O fornecimento do insumo (gás) observará rigorosamente o regime de simples troca simultânea de recipientes/cascos de propriedade do Município de Tupanciretã/RS, estando expressamente vedado qualquer tipo de cobrança referente a comodato, aluguel ou cessão de vasilhames.

1.4. O objeto desta contratação está dividido nos seguintes itens:

Item	Descrição Resumida do Objeto	Unidade Medida	Quantidade Total (12 Meses)
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – Botijão de 13 kg (P13)	Recarga	578
02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – Botijão de 45 kg (P45)	Recarga	25



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

03	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – Botijão de 5 kg (P5)	Recarga	8
----	--	---------	---

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação desta contratação, bem como a determinação de seus quantitativos e especificações técnicas, encontra-se pormenorizadamente registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), os quais integram o processo administrativo licitatório.

2.2. A aquisição de recargas de GLP enquadra-se estritamente como Material de Consumo indispensável à manutenção da infraestrutura operacional do Município de Tupanciretã/RS, fundamentando-se nos seguintes pilares de interesse público:

☑ **Garantia da Alimentação Escolar (PNAE):** O GLP é a fonte energética essencial para o funcionamento das cozinhas de 15 (quinze) unidades escolares da rede pública municipal de ensino. O fornecimento regular é indispensável para o preparo diário das refeições oferecidas aos alunos, assegurando a observância da Lei Federal nº 11.947/2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e prevenindo paralisações do calendário letivo por desabastecimento.

☑ **Continuidade dos Serviços Públicos:** Suporte operacional contínuo às copas, cozinhas de apoio e centros de atendimento comunitário mantidos pelas secretarias municipais na zona urbana, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento à população.

☑ **Economicidade e Aproveitamento do Patrimônio Público:** A escolha da modalidade de fornecimento por simples troca simultânea de recipientes/cascos de propriedade do Município elimina custos adicionais com locação ou comodato de recipientes, garantindo a utilização eficiente do parque de vasilhames próprio já existente na municipalidade.

☑ **Vantajosidade do Sistema de Registro de Preços (SRP):** Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o SRP é a solução ideal para atender à necessidade contínua, porém parcelada e imprevisível na exata escala temporal, evitando imobilização financeira desnecessária e o armazenamento inseguro de grandes volumes de produtos inflamáveis nos prédios públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o fornecimento contínuo e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), enquadrado estritamente como Material de Consumo, mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), para atender às necessidades das escolas municipais e secretarias localizadas exclusivamente na zona urbana da Prefeitura Municipal de Tupanciretã/RS pelo período de 12 (doze) meses.

A execução da solução observará os seguintes pilares operacionais, logísticos e regulatórios:

☑ **Abrangência Territorial Urbana:** O escopo do fornecimento e a logística de entrega restringem-se estritamente às unidades escolares e prédios públicos administrativos situados na área urbana do Município de Tupanciretã/RS, estando os custos de frete e transporte urbano integralmente incluídos no preço unitário registrado.

☑ **Regime de Vasilhames (Cascos Do Município):** O fornecimento ocorrerá mediante simples troca simultânea de recipientes no ato da entrega. A Contratada recolherá os botijões/cascos vazios de



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

propriedade do Município de Tupanciretã/RS e entregará recipientes cheios equivalentes (P13, P45 e P5), devidamente testados e lacrados. A contratação não envolve regime de comodato, locação ou cessão de vasilhames.

☑ **Logística e Prazos de Entrega Descentralizada:** As entregas serão efetuadas diretamente nos endereços das unidades urbanas demandantes, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento para pedidos ordinários, e de até 12 (doze) horas para atendimentos emergenciais da alimentação escolar.

☑ **Conformidade Regulatória e de Segurança:** O fornecimento será prestado exclusivamente por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com licença do Corpo de Bombeiros (APPCI) e cumprimento integral das normas da ANTT/CONTRAN para o transporte de produtos perigosos. Todos os botijões deverão conter lacre de segurança inviolável da distribuidora e certificação de requalificação/reteste dentro do prazo de validade.

☑ **Gestão e Fiscalização:** O acompanhamento será realizado por fiscal de contrato formalmente designado pela Administração, que fará a conferência dos lacres, peso e condições de vedação no momento do recebimento, rejeitando imediatamente recipientes defeituosos sem qualquer custo adicional para o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a legalidade, segurança, continuidade e perfeita execução do fornecimento, a futura contratada deverá atender integralmente às seguintes exigências:

1 - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal/Trabalhista:

- ☑ Comprovação do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado no Cartão do CNPJ;
- ☑ Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- ☑ Regularidade perante o FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT).

2 - Requisitos Técnico-Regulatórios e Operacionais:

- ☑ Autorização da ANP: Apresentação de Autorização de Operação válida emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda e/ou distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em conformidade com as resoluções vigentes da ANP;
- ☑ Licença de Funcionamento / Bombeiros: Alvará de Localização e Funcionamento e Licença do Corpo de Bombeiros (APPCI/Alvará) válidos para o depósito/installação da empresa;
- ☑ Certificação de Segurança: As recargas deverão obrigatoriamente estar lacradas com o selo/lacre de segurança inviolável da distribuidora e conter etiqueta informativa de segurança, atendendo às normas técnicas da ABNT/ANP.

3 - Logística, Transporte e Prazos:

- ☑ Utilização de veículos e profissionais devidamente equipados e habilitados para o transporte de produtos perigosos, observando as exigências da ANTT, ANP e Código de Trânsito Brasileiro;
- Captação logística capaz de atender aos prazos estipulados de entrega descentralizada: até 24 (vinte e quatro) horas para solicitações ordinárias e até 12 (doze) horas para demandas emergenciais da alimentação escolar.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais de Entrega e Logística



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.1.1. O fornecimento das recargas de GLP ocorrerá de forma parcelada e contínua, sob demanda, mediante a expedição prévia de Ordem de Fornecimento emitida pelas secretarias solicitantes do Município de Tupanciretã/RS.

5.1.2. As entregas serão efetuadas no formato descentralizado, diretamente nos endereços das unidades escolares e prédios públicos administrativos situados exclusivamente na zona urbana do Município de Tupanciretã/RS.

5.1.3. O valor do frete, descarregamento, manuseio e movimentação dos botijões até o local indicado pela unidade solicitante deverá estar obrigatoriamente incluído no preço unitário registrado, não cabendo qualquer cobrança adicional a título de taxa de entrega ou deslocamento urbano.

5.2. Prazos de Entrega

5.2.1. Prazo Ordinário: A Contratada deverá efetuar a entrega e instalação/posicionamento dos recipientes no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento pela empresa.

5.2.2. Prazo Emergencial (Alimentação Escolar): Em casos de urgência fundamentada para evitar a interrupção da merenda escolar nas unidades de ensino, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo improrrogável de até 12 (doze) horas, a contar da notificação ou emissão da solicitação emergencial.

5.3. Regime de Vasilhames e Troca Simultânea

5.3.1. O fornecimento do insumo (gás) será realizado estritamente sob a modalidade de simples troca simultânea de recipientes/cascos de propriedade do Município de Tupanciretã/RS.

5.3.2. No ato da entrega, a Contratada efetuará a retirada do botijão vazio pertencente ao patrimônio municipal e a imediata substituição por um recipiente cheio equivalente, com idêntica capacidade e padrão técnico (P13, P45 ou P5).

5.3.3. Vedações: É terminantemente vedada qualquer cobrança referente a comodato, aluguel, caução, taxa de cessão ou retenção indevida dos botijões/cascos pertencentes à Prefeitura Municipal.

5.4. Padrões de Segurança, Qualidade e Regulamentação.

5.4.1. Os recipientes (botijões/cilindros) fornecidos pela Contratada deverão obrigatoriamente conter:

- ☐ Lacre de segurança inviolável da distribuidora na válvula de saída do gás;
- ☐ Rótulo/etiqueta informativa com dados do fornecedor, instruções de segurança e SAC;
- ☐ Data de fabricação e marcação de requalificação/reteste dentro do prazo legal de validade exigido pelas normas técnicas.

5.4.2. A Contratada não poderá entregar botijões amassados, corroídos, com vazamentos, válvulas defeituosas ou com prazo de requalificação vencido.

5.4.3. O transporte dos recipientes deverá ser realizado em estrita conformidade com a legislação aplicável ao transporte terrestre de produtos perigosos (normas da ANTT e CONTRAN), utilizando veículos adequados, com sinalização de segurança, extintor de incêndio e condutores habilitados (MOPP, quando aplicável).

5.5. Procedimentos de Recebimento e Recusa

5.5.1. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou fiscal formalmente designado pela Administração Municipal, mediante verificação da integridade física, peso (pesagem amostral, se necessária), presença do lacre e conformidade da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

☑ 5.5.2. Havendo divergência, vazamento, avaria no recipiente ou desconformidade com as especificações exigidas, o produto será rejeitado, devendo a Contratada providenciar a sua substituição no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem qualquer custo ou ônus para o Município.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tupanciretã, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição e Atestação

7.1.1. O fornecimento do objeto será medido por unidade de recarga efetivamente entregue, recebida e atestada, conforme as quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento e discriminadas na respectiva Nota Fiscal.

7.1.2. O recebimento e a conferência do objeto ocorrerão em duas etapas:

☑ **Recebimento Provisório:** Efetuado no ato da entrega pelo responsável do local (escola ou secretaria), mediante a conferência visual da quantidade, do lacre de segurança, das condições de conservação dos recipientes e da realização da simples troca simultânea do casco.

☑ **Recebimento Definitivo:** Realizado pelo Fiscal do Contrato/Ata no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante verificação da conformidade integral do produto e emissão do atesto na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.1.3. Não serão computadas para efeito de medição ou pagamento as recargas recusadas por avaria no recipiente, vazamentos, ausência de lacre ou qualquer desconformidade com os padrões da ANP e deste TR.

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, proporcionalmente aos fornecimentos efetuados e devidamente atestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida pela Contratada

7.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e da validação da Nota Fiscal pelo setor competente do Município.

7.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Tupanciretã/RS, contendo o número da Ordem de Fornecimento, a indicação da Ata de Registro de Preços/Contrato e a discriminação clara do item (ex: recarga de P13, P45 ou P5), quantidade e valor unitário.

7.2.4. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo apresentar juntamente com a Nota Fiscal as seguintes certidões válidas:

CND/CPEND conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

☑ Certidão Regular de FGTS (CRF);

☑ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ☑ Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio da empresa.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos de comprovação fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, sendo reiniciada somente após a regularização das pendências por parte da empresa.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço por Item, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

8.2. Requisitos de Habilitação Técnica e Regulatória Para fins de comprovação da capacidade técnica e regularidade operacional, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos na fase de habilitação:

☐ Comprovação de Autorização da ANP: Comprovante de autorização para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em plena validade, nos termos da regulamentação vigente.

☐ Licença/Alvará do Depósito de GLP: Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ou Licença do Corpo de Bombeiros válida para o imóvel destinado ao armazenamento/depósito das distribuidoras ou revendedoras de GLP.

☐ Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido ou estar fornecendo recargas de GLP em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

8.3. Exigências quanto às Qualificações Econômico-Financeiras e de Regularidade Fiscal

8.3.1. Apresentação das certidões de regularidade fiscal (Federal/INSS, FGTS, CNDT, Estadual e Municipal) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, conforme detalhado no Edital convocatório. 8.4. Subcontratação

8.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa adjudicatária assumir integralmente a responsabilidade pela execução das entregas na zona urbana do Município de Tupanciretã/RS.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global para a aquisição de recargas de GLP pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 107.945,56 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

O montante foi apurado mediante ampla pesquisa de preços praticados no mercado e em contratações públicas similares, em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. 6.1. Detalhamento dos Itens e Valores Estimados

Item	Descrição Resumida do Objeto	Unidade Medida	Quantidade Total (12 Meses)	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – Botijão de 13 kg (P13)	Recarga	578	161,22	93.185,16
02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – Botijão de 45 kg (P45)	Recarga	25	550,00	13.750,00



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

03	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – Botijão de 5 kg (P5)	Recarga	8	126,30	1.010,40
----	--	---------	---	--------	----------

Metodologia de Pesquisa de Preços

☐ Parâmetros Utilizados: A pesquisa mercadológica contemplou a consulta a fornecedores do ramo de distribuição/revenda de GLP da região, aliada ao levantamento de preços praticados em compras públicas recentes de municípios vizinhos e bancos de dados oficiais (Painel de Preços / TCE-RS).

☐ Critério de Julgamento: A licitação adotará o critério de Menor Preço por Item, garantindo a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

Tupanciretã/RS, 11 de setembro de 2026

Carla Pereira da Silva
Nutricionista
Matrícula nº 0361-1



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 89/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

CHAVE PIX:

Item	Código Produto	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
01	5450	Cargas de gás de cozinha, para botijão de 13 kg - P13	578	Unidade		
02	5451	Carga de gás de cozinha para botijão de 45 kg - P45	25	Unidade		
03	33.079	Cargas de gás de cozinha, para botijão de 5 kg - P5	8	Unidade		

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço do produto cotado na proposta compreende todas as despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguros e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto desta licitação.

2. Declaramos que entregaremos o produto, **de forma parcelada**, diretamente nos endereços das unidades urbanas demandantes, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Fornecimento para pedidos ordinários, e de até 12 (doze) horas para atendimentos emergenciais da alimentação escolar.

3. Declaramos que entregaremos as cargas de gás nos locais, abaixo discriminados, no horário de expediente dos referidos estabelecimentos, sem ônus para o município, além daqueles constantes de nossa proposta de valores:

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental (estabelecidas dentro da área urbana do município);
- Escolas Municipais de Educação Infantil (estabelecidas dentro da área urbana do município);
- Na Secretaria Municipal da Saúde (Av. Bortolo Fogliatto, s/n, prédio do INSS);
- Na Casa de Passagem do Município (Rua Senador Pinheiro Machado, nº 707);
- No Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Rua Medianeira esquina com a Rua São José, no Bairro Beck);
- No Centro Administrativo (Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181);
- Complexo Tupanciretã - Avenida Serafim Bravo, nº 1000, Bairro Jardim das Paineiras;
- Outras unidades administrativas municipais que venham a ser formalmente indicadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. Declaramos que entregaremos os botijões de gás adequadamente acondicionados em veículo que atenda às normas legais vigentes, de forma a permitir completa segurança durante o transporte do produto.

5. Declaramos que estamos cientes da obrigação de entregar o produto na quantidade solicitada, independente da quantia requerida.

6. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 89/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 89/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas:

- ✓ que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- ✓ que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- ✓ que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- ✓ que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 89/2026

FORMA: ELETRÔNICA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

PARA FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

(....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as especificações e exigências estabelecidas no edital para o fornecimento dos produtos, principalmente no tocante de que os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, na quantidade solicitada, independente da quantia requerida, bem como do prazo máximo estabelecido para a entrega dos produtos, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, comprometendo-se ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência da Ata de Registro de Preço;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 89/2026

FORMA: ELETRÔNICA

AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LC:

VALIDADE:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6546/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026, homologado em, para **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA**, através do Sistema de Registro de Preço, conforme consta do processo administrativo nº 8.155/2026 – 1DOC, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço a **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA (P5, P13 E P45)**, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades da Administração Municipal de Tupanciretã/RS, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para fornecimento parcelado, conforme a demanda do Município e de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência.

1.2. Padrões de Segurança, Qualidade e Regulamentação

1.2.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência, bem como aos padrões de qualidade, segurança e demais requisitos determinados pela legislação e pelas normas dos órgãos competentes, especialmente aquelas aplicáveis à comercialização, armazenamento, acondicionamento, transporte e fornecimento de GLP.

1.2.2. As cargas/recargas deverão ser fornecidas em recipientes adequados, em perfeito estado de conservação e segurança, contendo obrigatoriamente lacre de segurança inviolável da distribuidora na válvula de saída do gás, bem como rótulo ou etiqueta informativa, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis da ABNT e da ANP.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.2.3. Os recipientes deverão apresentar identificação da data de fabricação e marcação de requalificação/reteste dentro do prazo de validade legalmente exigido, não sendo admitida a entrega de recipientes com prazo de requalificação vencido.

1.2.4. É vedado o fornecimento de botijões/cilindros amassados, corroídos, danificados, com vazamentos, válvulas defeituosas, sinais de comprometimento estrutural ou qualquer outra condição que possa representar risco à segurança dos usuários ou comprometer a qualidade do produto.

1.3. Forma de Fornecimento e Substituição dos Recipientes

1.3.1. O fornecimento ocorrerá de **forma parcelada**, mediante solicitação dos setores requisitantes, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo garantia de aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.3.2. O fornecimento será realizado mediante **troca simultânea dos recipientes**, cabendo à Detentora da Ata recolher os botijões/cilindros vazios de propriedade do Município de Tupanciretã/RS e entregar, no mesmo ato, recipientes cheios de capacidade equivalente à solicitada, nos padrões **P5, P13 ou P45**, conforme a demanda da unidade requisitante, sem qualquer custo adicional para o Município.

1.3.3. A presente contratação não compreende comodato, locação, cessão ou fornecimento de recipientes pertencentes à Detentora da Ata, permanecendo os botijões/cilindros de propriedade do Município sob titularidade e responsabilidade patrimonial deste.

1.3.4. Será admitida, como forma de operacionalização do fornecimento, a utilização de sistema de **“Vale-Gás”**, físico ou eletrônico, que possibilite o posterior resgate/troca dos vales pelas respectivas cargas/recargas de GLP, conforme a demanda do Município, sem alteração dos preços registrados ou imposição de custos adicionais.

1.4. Prazos de Entrega

1.4.1. Prazo ordinário. A Detentora da Ata deverá efetuar a entrega e o adequado posicionamento dos recipientes no local indicado pela unidade requisitante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento formal da Ordem de Fornecimento ou solicitação equivalente emitida pela Administração.

1.4.2. Prazo emergencial – alimentação escolar. Nas situações de urgência devidamente fundamentadas, especialmente quando necessárias para evitar a interrupção da preparação e fornecimento da alimentação escolar nas unidades de ensino, a Detentora da Ata deverá realizar a entrega no prazo máximo e improrrogável de **12 (doze) horas**, contado do recebimento da solicitação ou notificação emergencial emitida pela Administração.

1.4.3. A Detentora da Ata deverá dispor de estrutura logística e operacional suficiente para atender às demandas de forma descentralizada, observando os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas para solicitações ordinárias e de 12 (doze) horas para solicitações emergenciais relacionadas à alimentação escolar.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.4.4. Os prazos estabelecidos deverão ser observados independentemente da quantidade solicitada, desde que compatível com os quantitativos registrados e com as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

1.4.5. A Detentora da Ata deverá atender integralmente às solicitações encaminhadas pelos setores requisitantes, nas quantidades e condições determinadas pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município além dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

1.5. Transporte e Custos De Entrega

1.5.1. O transporte dos botijões/cilindros deverá ser realizado em veículos adequados e em estrita conformidade com a legislação aplicável ao transporte terrestre de produtos perigosos, observadas, especialmente, as disposições da ANTT, do CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

1.5.2. Os veículos utilizados deverão estar devidamente equipados, sinalizados e em condições adequadas de segurança para o transporte de GLP, inclusive quanto aos equipamentos de prevenção e combate a incêndio exigidos pela legislação aplicável.

1.5.3. Os condutores e demais profissionais envolvidos no transporte deverão possuir as habilitações, capacitações e qualificações exigidas pela legislação vigente para o exercício de suas respectivas atividades, inclusive certificação específica para transporte de produtos perigosos, quando legalmente exigível.

1.5.4. O valor unitário registrado deverá contemplar **todos os custos necessários à perfeita execução do fornecimento**, incluindo frete, transporte, deslocamento, carregamento, descarregamento, manuseio, movimentação dos recipientes até o local indicado pela unidade solicitante, troca dos recipientes e demais despesas operacionais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a título de taxa de entrega, deslocamento ou serviço correlato.

1.6. Locais de Entrega

1.6.1. As entregas deverão ser realizadas diretamente nos endereços das unidades municipais requisitantes, abaixo relacionadas, situadas na área urbana do Município de Tupanciretã/RS, no horário de expediente dos respectivos estabelecimentos, sem ônus adicional ao município, além daqueles constantes da proposta de valores:

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental, situadas na área urbana do Município;
- Escolas Municipais de Educação Infantil, situadas na área urbana do Município;
- Secretaria Municipal da Saúde – Avenida Bortolo Fogliatto, s/n, prédio do INSS;
- Casa de Passagem do Município – Rua Senador Pinheiro Machado, nº 707;
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Rua Medianeira, esquina com a Rua São José, Bairro Beck;
- Centro Administrativo – Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181;
- Complexo Tupanciretã - Avenida Serafim Bravo, nº 1000, Bairro Jardim das Paineiras;
- Outras unidades administrativas municipais que venham a ser formalmente indicadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.6.2. A entrega deverá ser realizada diretamente no local indicado na Ordem de Fornecimento, não sendo admitida a simples disponibilização do produto em local diverso daquele determinado pela unidade requisitante.

1.7. Do Recebimento e da Substituição dos Produtos

1.7.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou fiscal formalmente designado pela Administração Municipal, que poderá verificar a integridade física dos recipientes, suas condições de segurança, identificação, lacre, prazo de requalificação/reteste e demais requisitos previstos nesta Ata e no Termo de Referência.

1.7.2. A Administração poderá realizar, sempre que julgar necessário, conferência ou pesagem amostral dos recipientes, sem prejuízo das demais verificações de conformidade.

1.7.3. Constatada qualquer divergência, avaria, vazamento, irregularidade, desconformidade com as especificações, ausência de lacre, vencimento da requalificação/reteste ou qualquer outra condição que impeça o recebimento do produto, este será imediatamente rejeitado.

1.7.4. Na hipótese prevista no item anterior, a Detentora da Ata deverá providenciar a substituição do produto recusado no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contado da comunicação da irregularidade, sem qualquer custo ou ônus adicional para o Município.

1.7.5. A substituição de produto recusado não exime a Detentora da Ata das demais responsabilidades decorrentes do fornecimento irregular, inclusive das sanções administrativas cabíveis, quando aplicáveis.

1.8. Quantitativos Estimados

1.8.1. Os quantitativos constantes desta Ata e do Termo de Referência são estimativos e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.8.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

1.8.3. A Detentora da Ata não terá direito subjetivo à contratação ou ao fornecimento da totalidade dos quantitativos registrados, não cabendo indenização em razão da não utilização integral dos quantitativos estimados.

1.8.4. É vedado o acréscimo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

1.9. Vigência da Ata de Registro de Preços e dos Preços Registrados



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.9.1. Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida eventual prorrogação pelo período legalmente permitido, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

1.9.2. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações formalizadas durante sua vigência, que permanecerão regidas pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

1.9.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os praticados no mercado, observadas as hipóteses e condições de revisão, reajustamento, atualização ou alteração dos preços previstas na legislação vigente e nesta Ata de Registro de Preço.

1.9.4. A Detentora da Ata não poderá exigir qualquer pagamento adicional decorrente de custos de transporte, frete, descarregamento, manuseio, movimentação, troca dos recipientes ou entrega descentralizada, uma vez que tais despesas deverão estar integralmente contempladas nos preços unitários registrados.

1.10. Da Subcontratação

1.10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a Detentora da Ata executar diretamente as obrigações decorrentes da contratação e assumir integral responsabilidade pelo fornecimento e pelas entregas na área urbana do Município de Tupanciretã/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal da Educação, composta pelos servidores abaixo, **bem como pelos gestores e fiscais de cada secretaria requisitante dos produtos, designados por meio da Portaria de nº 32.994/2026:**

Gestor da Ata de Registro de Preço: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – matrícula nº 2579-8

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula 2521-6

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula 368-9

Fiscal da Ata de Registro de Preço Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora – Matrícula nº 7060-2

Fiscal da Ata de Registro de Preço Suplente: Elenir Gonçalves - Coordenadora – Matrícula nº 3283-2

2.1.1 Caso os fiscais titulares da Ata de Registro de Preço não se encontrarem exercendo suas atividades, os fiscais suplentes, automaticamente, serão responsáveis pela fiscalização da Ata, exercendo todas as atribuições estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026.

2.2 A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Detentora da Ata a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.3 O recebimento e a conferência do objeto ocorrerão em duas etapas:

- **Recebimento Provisório:** Efetuado no ato da entrega pelo responsável do local (escola ou secretaria), mediante a conferência visual da quantidade, do lacre de segurança, integridade física e das condições de conservação dos recipientes e da realização da simples troca simultânea do casco.
- **Recebimento Definitivo:** Realizado pelo Fiscal da Ata no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante verificação da conformidade integral do produto e emissão do atesto na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

2.4 Os Fiscais da Ata de Registro de Preço poderão realizar, sempre que julgar necessário, conferência ou pesagem amostral dos recipientes, sem prejuízo das demais verificações de conformidade.

2.5 Constatada qualquer divergência, avaria, vazamento, irregularidade, desconformidade com as especificações, ausência de lacre, vencimento da requalificação/reteste ou qualquer outra condição que impeça o recebimento do produto, este será imediatamente rejeitado.

2.5.1 Na hipótese prevista no item anterior, a Detentora da Ata deverá providenciar a substituição do produto recusado no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contado da comunicação da irregularidade, sem qualquer custo ou ônus adicional para o Município.

2.6 A substituição de produto recusado não exime a Detentora da Ata das demais responsabilidades decorrentes do fornecimento irregular, inclusive das sanções administrativas cabíveis, quando aplicáveis.

2.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem defeitos, avarias ou incorreções.

2.8 Nos casos da Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Detentora da Ata.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.3 Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO E DO PAGAMENTO

4.1. Para execução do objeto da presente Ata de Registro de Preço, o CONTRATANTE pagará a Detentora da Ata o preço registrado abaixo:

Item	Código	Descrição	Quant.	Apres.	Valor Unitário
01	5450	Cargas de gás de cozinha, para botijão de 13 kg - P13	578	Unidade	
02	5451	Carga de gás de cozinha para botijão de 45 kg - P45	25	Unidade	
03	33.079	Cargas de gás de cozinha, para botijão de 5 kg - P5	8	Unidade	

4.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata.

Dados bancários para pagamento

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

4.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, o proponente vencedor deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

4.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.4.3 A Detentora da Ata deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição do produto, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- Rejeitar os produtos que a Detentora da Ata entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora da Ata, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Detentora da Ata nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Detentora da Ata, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

6.2 São obrigações da Detentora da Ata:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Entregar o produto em consonância com a proposta de preços apresentada e com a Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Efetuar a entrega do produto dentro do prazo estabelecido, mediante envio do empenho por e-mail;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte do produto;
- Proceder ao descarregamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável pelo recebimento do município contratante;
- Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contado da comunicação da irregularidade pela Comissão de Fiscalização;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços;
- Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do produto;
- Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo recebimento da Nota de Empenho pela Detentora.

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou a Detentora da Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 desta Ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 desta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 da presente Ata.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 da presente Ata, o licitante ou a Detentora da Ata será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Detentora da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” ao “k” do item 8.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.2 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se sua revisão nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente instruído, caso ocorra variação extraordinária e comprovada do preço de custo do produto.

9.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do produto registrado, desde que devidamente comprovado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias com os Detentores da Ata, visando à adequação dos preços às condições de mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Contratante deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Quando, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, o Detentor da Ata poderá solicitar a revisão do preço registrado, mediante demonstração da efetiva alteração dos custos que inviabilize o cumprimento da obrigação nas condições originalmente pactuadas, observando as condições abaixo:

- a) O pedido de revisão terá como **marco inicial a data do seu protocolo** junto à Administração, sendo que, caso a Detentora da Ata já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.
- b) Como condição para análise dos possíveis pedidos de revisão de preço dos produtos da Ata de Registro de Preço, a Detentora da Ata deverá protocolar solicitação formal acompanhada das notas fiscais do preço de custo dos produtos da época da realização da licitação e notas fiscais do preço de custo atuais, para que possa ser verificado o percentual de lucro que a empresa aceitou ao ofertar o lance vencedor.
- c) As concessões de reequilíbrio somente serão deferidas no mesmo percentual de lucro inicial da Detentora da Ata, se houver a comprovação do respectivo percentual através da apresentação da documentação relacionada na alínea “b”.

9.6 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito, de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços praticados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantagem pela Administração, em que conceder os novos valores à Detentora da Ata.

9.7 Caso a Administração Municipal não defira o pedido de reequilíbrio e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho;
- b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.8 O Contratante poderá convocar o licitante remanescente para fornecimento do produto, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) os licitantes ou os fornecedores que aceitarem cotar o produto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.8.1 A convocação, a que se refere o item 9.8, tem por objetivo a aquisição do produto no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.8.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 9.8 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

10.2 O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

10.3 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A solicitação do produto, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão de empenho**, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório encaminhar ao Setor de Compras a requisição com o quantitativo solicitado.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 89/2026 e a proposta da Detentora da Ata.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e com o Decreto Municipal 6546/2023 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Detentora da Ata

Gestor / Fiscais

Gestor da Ata de Registro de Preço: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – matrícula nº 2579-8

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula 2521-6

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula 368-9

Fiscal da Ata de Registro de Preço Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora – Matrícula nº 7060-2

Fiscal da Ata de Registro de Preço Suplente: Elenir Gonçalves - Coordenadora – Matrícula nº 3283-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9901-8542-2490-AE36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVANI FAGUNDES PATIAS (CPF 018.XXX.XXX-02) em 15/09/2026 09:09:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 15/09/2026 10:34:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/9901-8542-2490-AE36>